

DESAFIOS E ATUAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: O PAPEL DO ADVOGADO ROBÔ NA TRANSFORMAÇÃO DO SETOR JURÍDICO¹

CHALLENGES AND ROLE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE: THE ROLE OF THE ROBOT LAWYER IN THE TRANSFORMATION OF THE LEGAL SECTOR

Patrícia Adriani Hoch², Samuel Nascimento³ e Vitalínia Guedes⁴

RESUMO

O artigo explora os desafios e a atuação da inteligência artificial (IA) no campo jurídico, com ênfase na automação de tarefas rotineiras em escritórios de advocacia. O objetivo é investigar como a IA, especialmente por meio do *deep learning*, pode automatizar atividades como a redação e o protocolo de petições, permitindo aos advogados focar em análises mais complexas, especificamente: (1) identificar aplicações práticas da IA no meio jurídico; (2) avaliar benefícios e limitações dessas aplicações; (3) refletir sobre os aspectos éticos envolvidos. A metodologia adotada é dedutiva, baseada na revisão de literatura sobre IA, incluindo a distinção entre IA forte e fraca e sua aplicação prática no ambiente jurídico. O estudo também destaca o uso do “advogado-robô” Ross, já em operação em escritórios nos Estados Unidos. Os resultados indicam que a IA traz melhorias significativas na eficiência de tarefas repetitivas, mas também suscita questões éticas, como a falta de transparência e a possível discriminação nas decisões algorítmicas. Essas preocupações refletem a necessidade de cautela no uso da IA, pois, embora a tecnologia seja promissora, ela não pode substituir completamente o papel humano no processo jurídico. Somente o ser humano possui a capacidade de criar os dados que alimentam os sistemas de IA e de lidar com decisões imprevistas que exigem reflexão crítica. O estudo conclui que, para o uso responsável e ético da IA no Direito, é essencial equilibrar a automação proporcionada pelos algoritmos com a intervenção humana, assegurando que a tomada de decisões preserve a justiça e a equidade no contexto jurídico.

Palavras-chave: ética algorítmica; automação judicial; justiça digital; decisões automatizadas.

ABSTRACT

The article explores the challenges and role of artificial intelligence (AI) in the legal field, with an emphasis on the automation of routine tasks in law firms. The goal is to investigate how AI, especially through deep learning, can automate activities such as drafting and filing petitions, allowing lawyers to focus on more complex analyses. Specifically, the study aims to: (1) identify practical applications of AI in the legal field; (2) evaluate the benefits and limitations of these applications; and (3) reflect on the ethical aspects involved. The methodology adopted is deductive, based on a literature review on AI, including the distinction between strong and weak AI and its practical use in the legal environment. The study also highlights the use of the “robot lawyer” Ross, already operating in law firms in the United States. The results indicate that AI provides

¹ Trabalho de Iniciação Científica.

² Doutora em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Professora do curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas de Santa Maria (UNISM). Advogada. E-mail: patricia.adriani@hotmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6906-3419>

³ Graduando em Direito na Faculdade de Ciências Jurídicas de Santa Maria - UNISM. E-mail: samuelnsb10@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3177-4247>

⁴ Doutorando em Direito. Professor da Faculdade de Ciências Jurídicas de Santa Maria. Mediador. Advogado. E-mail: vitaguedes@hotmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-6650-5698>

significant improvements in the efficiency of repetitive tasks, but also raises ethical concerns, such as a lack of transparency and potential discrimination in algorithmic decisions. These issues highlight the need for caution in the use of AI, since, although the technology is promising, it cannot fully replace the human role in the legal process. Only human beings are capable of creating the data that feeds AI systems and of dealing with unforeseen decisions that require critical reflection. The study concludes that, for the responsible and ethical use of AI in Law, it is essential to balance the automation provided by algorithms with human intervention, ensuring that decision-making preserves justice and equity in the legal context.

Keywords: algorithmic ethics; judicial automation; digital justice; automated decisions.

INTRODUÇÃO

Como a automação de tarefas rotineiras por meio da inteligência artificial (IA) no campo jurídico pode impactar a eficiência dos escritórios de advocacia, e quais são as implicações éticas e a necessidade de intervenção humana na tomada de decisões jurídicas? Essa questão emergente nos instiga a refletir sobre as transformações que a IA está provocando no setor jurídico, levando-nos a um exame mais atento de suas potencialidades e limitações. O presente artigo se dedica, assim, a explorar essa problemática ao analisar os desafios e a atuação da IA no ambiente jurídico, com um foco particular na automação de atividades cotidianas que, até recentemente, eram tradicionalmente executadas apenas por advogados humanos.

O objetivo central deste estudo consiste em apresentar um panorama teórico sobre o uso da inteligência artificial no campo jurídico, com ênfase nas discussões mais recentes da literatura quanto à automação de tarefas, à atuação do advogado-robô e às implicações éticas do uso dessas tecnologias. O artigo busca sistematizar o debate contemporâneo e identificar caminhos para futuras pesquisas que possam aprofundar a análise empírica sobre eficiência, equidade e regulação.

Com isso, pretende-se contribuir para o amadurecimento do debate acadêmico e jurídico acerca da incorporação da IA na prática forense, sem pretender esgotar questões complexas como a eficiência jurídica ou os efeitos éticos e sociais da automação, mas sim apontando suas principais linhas de tensão.

Para fundamentar essa discussão, o estudo ilustra a aplicação prática da IA no setor jurídico através do exemplo do “advogado-robô” ROSS, que já se encontra em operação em grandes escritórios nos Estados Unidos, oferecendo um panorama concreto da transformação em andamento.

O texto foi estruturado em seções para abordar diferentes aspectos da inteligência artificial (IA) no contexto jurídico. Inicialmente, define-se a IA enfatizando sua capacidade de simular processos humanos e distinguindo entre IA fraca, que executa tarefas específicas com base em parâmetros humanos, e IA forte, que aprende autonomamente. Um exemplo prático é o “advogado-robô” Ross, utilizado no escritório Baker & Hostetler, que melhora a eficiência jurídica. No entanto, sua lógica mecânica pode comprometer a capacidade crítica dos advogados, destacando a necessidade de

regulamentação ética. A atuação do advogado é crucial para garantir o acesso à justiça e requer formação adequada para lidar com as questões éticas da tecnologia. Por fim, ressalta-se o risco de “IADependência”, onde profissionais podem priorizar a produtividade em detrimento da reflexão ética, evidenciando a importância do papel humano no direito.

A metodologia importa na utilização do método de abordagem dedutivo, aliado à aplicação de técnicas de pesquisa documental e bibliográfica, e consiste em três etapas: revisão da literatura sobre inteligência artificial (IA) no campo jurídico, análise do “advogado-robô” ROSS e suas aplicações em escritórios de advocacia, e reflexão sobre as implicações éticas da automação. Os objetivos incluem investigar como a IA pode otimizar tarefas rotineiras, avaliar seus benefícios e desafios, e promover uma discussão ética, garantindo justiça e equidade. Espera-se identificar melhorias na eficiência dos advogados e elaborar recomendações para um uso responsável da IA destacando a colaboração entre humanos e máquinas.

Partindo-se dessas premissas, este estudo visa refletir para a necessidade premente de um equilíbrio entre a automação proporcionada pelos algoritmos e a indispensável intervenção humana no processo de tomada de decisões jurídicas. A reflexão crítica do ser humano se revela essencial não apenas para garantir a eficácia dos sistemas de IA, mas também para assegurar que as práticas jurídicas permaneçam justas e equitativas. Essa busca por um entendimento harmônico entre tecnologia e ética se torna uma prioridade na construção de um futuro jurídico que respeite os valores fundamentais da justiça e da equidade.

1 FUNDAMENTOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E SUA APLICAÇÃO NO DIREITO

Para que se possa abordar de maneira adequada o tema central do presente estudo, torna-se imprescindível, em primeiro lugar, estabelecer uma compreensão clara e abrangente do conceito de inteligência artificial. Essa compreensão servirá como base para as análises subsequentes, permitindo uma exploração mais profunda das implicações e das aplicações dessa tecnologia no contexto em que estamos inseridos.

A Inteligência Artificial (IA) é um ramo da ciência da computação que se concentra na criação de sistemas com a capacidade de emular processos típicos da inteligência humana. Esses sistemas são projetados para aprender, raciocinar, reconhecer padrões, resolver problemas e se adaptar a novas circunstâncias. A busca pela simulação da inteligência humana não apenas reflete avanços tecnológicos, mas também instiga reflexões sobre o papel da tecnologia na sociedade e suas implicações éticas e práticas (Costa, 2020).

O objetivo da Inteligência Artificial é capacitar os computadores a simular o pensamento humano, permitindo a análise, raciocínio e compreensão em diversas situações. Um dos principais

avanços neste campo é o desenvolvimento de sistemas que aprendem e se auto aperfeiçoam. Isso implica em criar deduções a partir da combinação de informações fragmentadas, semelhante ao funcionamento do sistema neurológico humano, visando à geração de novas soluções².

Atualmente, distinguem-se dois tipos de Inteligência Artificial (IA), a denominada IA fraca e a IA forte. Tal diferenciação é de fundamental importância para a adequada compreensão do tema, servindo como ponto de partida para discussões mais aprofundadas sobre as capacidades e limites dessas tecnologias.

A IA fraca, conhecida também como IA restrita, foca em desempenhar uma tarefa específica, como fornecer a resposta à dúvida baseado no input do usuário ou no jogo de xadrez. Ela pode executar um tipo de tarefa, mas não ambas, considerando que a IA forte pode desempenhar diversas funções, eventualmente ensinando a si própria a resolver novos problemas. A IA fraca depende da interferência humana para definir os parâmetros de seus algoritmos de aprendizado e para oferecer dados de treinamento relevantes a fim de assegurar a precisão. Embora o input humano acelere a fase de crescimento da IA forte, ele não é necessário e, com o tempo, ela desenvolverá uma consciência parecida com a humana ao invés de simulá-la, como a IA fraca faz. Os carros autônomos e os assistentes virtuais, como a Siri, são exemplos de IA fraca (IBM, 2021, s.p.).

A distinção, portanto, entre Inteligência Artificial Forte e Fraca se manifesta principalmente na capacidade de compreensão dos sistemas. A Inteligência Artificial Fraca é projetada para realizar tarefas específicas, como o reconhecimento de voz, mas opera sem consciência ou entendimento profundo. Em contraste, a Inteligência Artificial Forte é capaz de compreender e raciocinar de maneira semelhante à inteligência humana, permitindo que se adapte autonomamente a novas situações. Dessa forma, enquanto a IA Fraca atua dentro de limites predefinidos, a IA Forte busca replicar a complexidade do raciocínio humano.

A chegada do “advogado-robô” Ross na Baker & Hostetler representa um passo significativo para a integração da inteligência artificial no mundo jurídico. Embora ainda não esteja pronto para atuar nos tribunais, sua primeira missão é dentro do escritório, onde ele serve como uma ferramenta de suporte para os advogados. Com uma capacidade quase infinita de processar informações, o ROSS facilita o acesso a dados importantes, como jurisprudências e análises jurídicas, tornando o trabalho dos advogados mais ágil e eficiente (Ferré, 2020):

O Ross Robô Advogado Assistente foi contratado por uma das maiores empresas jurídicas dos Estados Unidos, a Baker & Hostetler, em novembro de 2017, para auxiliá-los na área de falências. Este escritório está localizado em Nova York, contando com mais 900 colaboradores, onde 50 são da área de falências. Ross é um colaborador cognitivo, com capacidade de aprender, pensar e tomar decisões de forma autônoma, pertencente à IA Forte, desenvolvido pela IBM, na cidade de Toronto no Canadá, 2016, com a Tecnologia Watson (Melo, 2016, s.p.).

ROSS passou 10 meses estudando as leis de falências para se preparar para sua atuação na Baker & Hostetler. Sua função é similar à de um advogado humano, já que interage com os profissionais em linguagem natural. Ele foi desenvolvido para compreender e responder perguntas complexas, oferecendo soluções baseadas em análises jurídicas, além de monitorar atualizações no sistema legal. Assim como fariam com outros advogados, os profissionais podem consultá-lo e receber respostas rápidas e fundamentadas, com citações e referências. O sistema do ROSS também aprende continuamente, aprimorando-se à medida que é utilizado no ambiente jurídico.

O Ross possui inúmeras habilidades, dentre elas, a capacidade de ler e compreender a linguagem natural desenvolver hipóteses se assim questionado, realizar a pesquisa jurídica e gerar respostas, ou mesmo, as conclusões fundamentadas sem a interferência humana. Além disso, ele é capacitado a aprender através de suas experiências, o que permite que ele ganhe velocidade e conhecimento oriundo de suas próprias interações. Se não bastasse, o Ross armazena toda a legislação necessária, atualizando-a constantemente, bem como toda a jurisprudências, precedentes e demais fontes de formação jurídica (Melo, 2016, s.p.).

Com a autonomia proporcionada pelo *deep learning*, as máquinas podem realizar tarefas como assinar, redigir e protocolar petições, atividades que um advogado humano executaria. Isso permite que os advogados se concentrem em questões mais complexas, que exigem reflexões profundas, além da capacidade das máquinas. “O primeiro “advogado”, fruto da inteligência artificial, foi criado de uma costela... isto é, da tecnologia do Watson, a primeira máquina de computação cognitiva”.

Com base na autonomia trazida à máquina pelo *deep learning*, verifica-se, a seguir, que, no âmbito da advocacia, ela é capaz de assinar, confeccionar, protocolar petições, ou seja, tudo que um advogado humano faria facilmente. É justamente nesse ponto que o aprendizado da máquina pode contribuir para o cotidiano de escritórios de advocacia. Isto porque permite que os advogados humanos possam se preocupar com reflexões mais profundas, as quais a máquina não é capaz de aprender (Guedes, 2020, p. 46).

O autor faz menção *deep learning* que é uma técnica de inteligência artificial que capacita os computadores a processar dados de maneira análoga ao funcionamento do cérebro humano. “No entanto, isso não é um projeto para qualquer escritório de advocacia, por seu alto custo. De acordo com a IBM, só o hardware do Watson custa US\$ 3 milhões” (Guedes, 2020, p. 46).

Ao analisar a atuação do robô ROSS, contudo, o pensamento promovido pelo advogado robô, pautado em lógica mecânica e matemática, traz consigo riscos tanto para o exercício da advocacia quanto para os interesses dos clientes. Ao adotar esse tipo de raciocínio automatizado, o ser humano acaba por renunciar à sua capacidade crítica e reflexiva, delegando à tecnologia robotizada a responsabilidade pelo processo de tomada de decisões, o que pode comprometer a profundidade e a sensibilidade necessárias na análise jurídica (Guedes, 2020, p. 46). Segundo Hoch (2024, p. 285),

[...] percebe-se grandes discussões globais voltadas à necessidade de definição de boas práticas para desenvolvimento e uso da inteligência artificial, com a elaboração de regras globais

relativas à ética e a legalidade da utilização da IA. Na União Europeia, existe uma Proposta de Regulamento de Inteligência Artificial, de 2021, recentemente aprovada pelo Parlamento Europeu, que apresenta normas importantes atinentes, sobretudo, a questões éticas e de segurança a serem observadas pelos sistemas de IA. Tal proposta vai ao encontro do objetivo da UE de alcançar uma posição de liderança no processo de regulação de IA ocupando, assim, o centro das narrativas hoje difundidas em maior escala sobre o tema.

A capacidade de compreender e atribuir significados é exclusiva do ser humano, pois é ele quem cria e fornece os dados que alimentam a máquina. Da mesma forma, o ser humano é responsável por lidar com imprevistos, já que a máquina, limitada ao que foi programada, não consegue justificar ou responder adequadamente a situações inesperadas (Guedes, 2020, p. 89):

Para o jurista digital, o Direito não é mais um conjunto de normas, mas um conjunto de programas (sempre no plural: não é um programa único, nem pode ser sintetizado em um programa de programas). E programas legais estão sendo reprogramados toda vez que são ativados, e não apenas pelo legislador: as intervenções do judiciário e do governo podem ter efeitos de reprogramação. Interpretação legal é um gesto de reprogramação no qual uma palavra age como um microchip, como se fosse um material semicondutor no qual os circuitos são fabricados. Termos legais são comandos que ativam programas, chaves para dar ordens à lei. Agora, o jurista está perante a lei como ante do teclado de um computador. Lidamos com programas abertos que dão ao usuário certa capacidade de alterá-los. - Tradução livre - (Martínez Garcia, 2018, p. 95-114).

A proposta de conceber o Direito como um conjunto dinâmico de programas interativos apresenta uma visão contemporânea, mas levanta críticas. Essa analogia pode simplificar a complexidade do sistema jurídico, desconsiderando a subjetividade e as nuances éticas que permeiam as decisões. Além disso, a ideia de reprogramação constante pode sugerir uma instabilidade nas normas jurídicas, gerando desconfiança nas instituições legais. A ênfase em um sistema aberto também pode expor vulnerabilidades à manipulação inadequada, comprometendo a equidade na aplicação das leis. Embora a formação específica para profissionais do Direito seja necessária, sua implementação enfrenta desafios significativos, como a resistência à mudança. Portanto, é crucial equilibrar essa visão inovadora com uma reflexão crítica sobre suas implicações éticas e institucionais.

2 TECNOLOGIA E ADVOCACIA: O PAPEL DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO CONTEMPORÂNEO

Considerando-se as nuances já expostas, é válido dizer que “nem só facilidades traz a Inteligência Artificial. Neste sentido, faz-se de suma importância analisar e refletir sobre alguns problemas e limitações da IA” (Thomé, 2023, p. 105-115).

É necessário ponderar a essencialidade e indispensabilidade do advogado no contexto jurídico. Sua atuação vai além da mera representação em processos, sendo crucial para a garantia do

acesso à justiça, proteção de direitos fundamentais e o cumprimento do devido processo legal, assegurando a correta aplicação das normas e a defesa adequada dos interesses das partes envolvidas (Thomé, 2023, p. 105-115).

A função do advogado é crucial para a administração da justiça, intervenção humana para garantir justiça e equidade no sistema jurídico, conforme o disposto no artigo 133 da Constituição Federal (CFB, 1988). “O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei” (Streck, 2023, p. 207-222). Além disso, vale ressaltar que

[...] não obstante, o profissional precisa sempre estar atento às respostas fornecidas pela IA, e deve analisar se de fato atendem aos parâmetros requeridos. Nessa seara, é preciso que se adeque a formação dos profissionais do Direito para encarar essas e outras questões pertinentes às Inteligências Artificiais. As cátedras e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) precisam preparar os estudantes, estagiários e advogados para utilizarem as novas tecnologias, bem como enfrentar as questões éticas da utilização dessas IAs, sem deixar de lado o compromisso com a qualificação da defesa dos interesses dos jurisdicionados (Mariz; Do Carmo, 2023, p. 75).

Outro ponto de atenção é a possibilidade de que, a partir dessa situação, possa surgir uma espécie de “IADependência”. Há ainda a preocupação de que os profissionais do Direito possam se tornar menos críticos e mais acomodados em suas práticas, priorizando a produtividade em termos de quantidade de processos em detrimento de uma reflexão mais profunda sobre suas funções. Essa tendência pode levar a uma desvalorização dos debates filosóficos que enfatizam as qualidades humanas, como a empatia, a ética e a capacidade de argumentação, em contraste com as capacidades das inteligências artificiais. Assim, ao focar excessivamente na automação e na eficiência, corre-se o risco de negligenciar o aspecto humano da advocacia, que é essencial para a justiça e a equidade (Streck, 2020).

No entanto, existem autores que ressaltam que aqueles profissionais que realizam apenas trabalhos básicos e operacionais podem perder seu espaço no mercado de trabalho para os robôs, que agem com mais celeridade, porém, profissionais qualificados não perderão seu espaço (Costa, 2020).

Assim, não se deve concluir que a inteligência artificial não deve ser utilizada; é fundamental abordar a questão com cautela, evitando a ideia de que o ser humano pode ser completamente substituído pelo robô. Deve-se levar em consideração os ideais inerentes ao ser humano, como a elaboração de hipóteses e o senso crítico, que são essenciais para enfrentar obstáculos de maneira eficaz.

Portanto, partindo desta premissa, precisamos nos colocar não contra, mas reflexivos acerca da “colonização do mundo do direito” pela tecnologia. Isso em razão de pelo menos dois motivos robustos, ambos ligados à análise compreensão do conceito de direito, que esclarecemos desde já: é interpretativista. Primeiro: não há como pensar em uma interpretação que não seja diretamente conectada com a (inter)subjetividade e por conseguinte com a atividade humana. Nesse sentido, “o horizonte do significado nos é dado pela compreensão que temos de algo. A compreensão é existencial, é uma categoria pela qual o homem se constitui” (Streck, 2023, p. 207-222).

Nesse sentido, muitas respostas atinentes ao tema virão da própria tecnologia e não do Direito, como já concluiu Hoch (2024, p. 285), visando este trabalho inspirar debates jurídicos mais profundos sobre a utilização de algoritmos.

Além das competências técnicas, a atuação do advogado na era digital exige habilidades interdisciplinares, como a capacidade de dialogar com especialistas em tecnologia da informação, compreender minimamente os algoritmos e seus impactos e participar da construção de soluções jurídicas inovadoras. Nesse contexto, cresce a importância da chamada “advocacia 4.0”, voltada para a integração entre conhecimento jurídico e competências digitais, que reposiciona o papel do profissional do Direito frente aos avanços tecnológicos.

Outro ponto relevante diz respeito à responsabilidade jurídica decorrente de decisões automatizadas. A atuação do advogado deverá também se estender à análise crítica de sistemas de IA que produzem pareceres ou recomendações legais, a fim de assegurar que esses outputs estejam em conformidade com os princípios constitucionais e com os direitos fundamentais das partes envolvidas.

A mediação ética entre os sistemas e os usuários torna-se, portanto, um novo campo de atuação jurídica, que demanda preparo técnico e sensibilidade social. O advogado deixa de ser apenas um executor de normas e passa a atuar como curador da racionalidade jurídica frente à lógica algorítmica.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste artigo foi realizada uma análise teórica sobre os desafios e as possibilidades trazidas pela inteligência artificial no contexto jurídico, com especial atenção à automação de tarefas e ao uso de sistemas como o advogado-robô ROSS. Observou-se que, embora a IA possa otimizar atividades repetitivas nos escritórios de advocacia, ela impõe limites importantes, sobretudo quanto à preservação da crítica jurídica, da reflexão ética e da autonomia profissional.

A aplicação da IA no setor jurídico pode, por um lado, transformar a prática do Direito, promovendo maior agilidade na consulta de jurisprudências, elaboração de documentos e análise de casos. No entanto, os riscos associados a essa transformação são relevantes. Entre eles, destaca-se a “desumanização” das relações jurídicas, pois o raciocínio pautado por algoritmos e lógicas matemáticas pode não captar de maneira adequada a complexidade e a subjetividade inerentes ao processo no campo jurídico.

O estudo demonstrou, portanto, que os sistemas de IA operam com base em padrões e dados históricos, o que levanta preocupações legítimas quanto à perpetuação de vieses e à dificuldade de capturar nuances subjetivas fundamentais para a justiça. Essas questões éticas não podem ser negligenciadas na busca por maior eficiência. A tecnologia, por mais avançada que seja, não substitui a sensibilidade e o julgamento humano, especialmente em áreas que envolvem direitos fundamentais e o acesso à justiça.

Ademais, um aspecto que merece destaque é a necessidade de responsabilização jurídica nos casos de decisões automatizadas equivocadas. Quando sistemas de IA são empregados em etapas sensíveis do processo judicial ou consultivo, falhas podem ter consequências significativas. Surge, assim, o debate sobre a atribuição de responsabilidade: seria do programador, da empresa fornecedora da tecnologia, do operador ou do advogado que utilizou a ferramenta? Essa indagação ainda carece de regulamentação clara no ordenamento jurídico brasileiro.

Outro aspecto crítico é a governança dos dados utilizados para treinar os sistemas de IA jurídica. A ausência de diversidade nos dados pode gerar padrões discriminatórios ou reforçar desigualdades estruturais. Isso exige transparência quanto às bases utilizadas e auditoria contínua dos algoritmos, como forma de garantir que sua aplicação respeite os preceitos de isonomia e não cause prejuízos inadvertidos a grupos vulneráveis.

Esses elementos reforçam a conclusão de que o uso responsável da IA não é apenas uma questão de eficiência técnica, mas de estruturação normativa e ética robusta, que envolva advogados, desenvolvedores, reguladores e a sociedade civil. A dependência de sistemas automatizados pode reduzir a capacidade de análise profunda e reflexiva, enfraquecendo o papel da advocacia na sociedade, especialmente em questões que exigem uma sensibilidade humana mais apurada.

Portanto, a resposta à problemática apresentada neste estudo fundamenta-se na necessidade de adotar um enfoque equilibrado e regulatório. A IA deve ser utilizada como uma ferramenta para aprimorar o trabalho jurídico, desde que sejam estabelecidas normas claras e um arcabouço regulatório robusto que delimita os limites de sua atuação. A regulamentação precisa priorizar não apenas a eficiência, mas também a justiça e a equidade, garantindo que o uso da tecnologia seja sempre orientado por princípios éticos sólidos e pela supervisão humana.

Diante desse cenário, torna-se indispensável a formação contínua dos profissionais do Direito para que possam atuar com excelência em um ambiente cada vez mais digital e automatizado. O ensino jurídico deve incorporar disciplinas voltadas para a tecnologia, o uso ético da IA e a análise crítica das respostas fornecidas por esses sistemas. Os advogados precisam estar capacitados a lidar com as complexidades tecnológicas e éticas envolvidas, enquanto a Ordem dos Advogados do Brasil e outras instituições de ensino devem promover uma constante atualização dos currículos e práticas de formação.

Conclui-se, portanto, que a incorporação responsável da inteligência artificial no Direito exige equilíbrio. A IA deve ser tratada como ferramenta complementar, e não como substituta da atuação humana. É indispensável que os profissionais do Direito estejam preparados para interpretar criticamente as informações geradas pelos sistemas, garantindo que as decisões jurídicas estejam sempre orientadas por valores como equidade, justiça e dignidade.

Além disso, evidencia-se a necessidade de avanços regulatórios e de novas pesquisas que aprofundem a análise empírica dos impactos da IA na advocacia e no sistema judicial como um todo. O presente estudo, ao sistematizar as discussões teóricas mais recentes, contribui para esse debate e aponta caminhos que devem ser explorados em investigações futuras.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituida/constituida.htm. Acesso em: 14 maio 2025.

COSTA, Suzana Rita da. **A contribuição da inteligência artificial na celeridade dos trabalhos repetitivos no sistema jurídico**. Dissertação (Mestrado) - Curso de Pós-graduação em Mídia e Tecnologia, da Faculdade de Artes, Arquitetura e Comunicação - FAAC. Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Unesp), 2020. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/entities/publication/1801918e-6d42-4f9b-9217-350553a1ea0a/full>. Acesso em: 14 maio 2025.

FERRÉ, I. F. da S. **O futuro do direito: uma análise epistemológica acerca da utilização da inteligência artificial no âmbito jurídico brasileiro**. 2020. Disponível em: <http://repositorio.undb.edu.br/handle/areas/1263>. Acesso em: 14 maio 2025.

GUEDES, Vitalínio Lannes. **Lawbot e a entificação no processo judicial: os desafios da advocacia e da sociedade em rede na era da inteligência artificial**. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Santa Maria, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/handle/1/23073>. Acesso em: 14 maio 2025.

HOCH, Patrícia Adriani. **Inteligência artificial e juiz-robô: os algoritmos na tomada de decisões pelo Poder Judiciário**. Cachoeirinha: Editora Fi, 2024.

IBM. **Inteligência Artificial Forte**. 2021. Disponível em: <https://www.ibm.com/br-pt/think/topics/strong-ai>. Acesso em: 14 maio 2025.

MARTÍNEZ GARCÍA, Jesús Ignacio. Derecho inteligente || Smart Law. **Cuadernos Electrónicos de Filosofía del Derecho**, [S.l.], n. 37, p. 95-114, dic. 2018. ISSN 1138- 9877. Disponível em: <https://ojs.uv.es/index.php/CEFD/article/view/11440>. Acesso em: 14 maio 2025.

MARIZ, Felipe Medeiros; DO CARMO, Valter Moura. Um robô no tribunal: contribuições das IAs para o acesso à justiça, limites e perspectivas. **Revista de Processo, Jurisdição e Efetividade da Justiça**, v. 9, n. 2, 2023.

MELO, J. O. de. Escritório de Advocacia estreia primeiro “robô-advogado” nos EUA. **Conjur**, 2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-mai-16/escritorio-advocacia-estreia-primeiro-robo-advogado-eua/>. Acesso em: 14 maio 2025.

RUSSELL, Stuart J.; NORVIG, Peter. **Inteligência artificial**. 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2020.

THOMÉ, Antonella Cequinel Thá. Acesso à justiça e inteligência artificial: um panorama sob a ótica do advogado-robô. Stefanini, Marília Rulli. **Direito e Práxis: interfaces entre a norma jurídica e a realidade social**. São Paulo: Científica Digital, v. 1, p. 105-115, 2023.

STRECK, Lenio Luiz. Ensinamos ao robô como julgar! E já não importam mais Kelsen nem Hart. In: TEIXEIRA, A. V.; STRECK, L. L.; ROCHA, L. S. (org.). **Constituição, Sistemas Sociais e Hermêneutica**: anuário do programa de pós-graduação em direito da Unisinos. Blumenau: Dom Modesto, 2023, p. 207-222.

STRECK, Lenio Luiz. **Estamos condenados a interpretar**. São Paulo: Estado da Arte, 2020. Disponível em: <https://estadodaarte.estadao.com.br/filosofia/hermeneutica-juridica-streck/>. Acesso em: 14 maio 2025.